

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE CORAÇÃO DE JESUS/MG**

Autos: 0775.17.001492-9
IP: 121/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de seu órgão de execução infra-assinado, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 41, do Código de Processo Penal, oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

REGINALDO PEREIRA ARAÚJO, brasileiro, casado, policial militar, nascido aos 14/01/1977, natural de Coração de Jesus/MG, filho de Filogônio Afonso de Araújo e de Ergida Pereira Araújo, RG sob nº 10.091.601, CPF nº 010.111.076-60, residente e domiciliado na rua Nozinho Prates, nº 897, Sagrada Família, Coração de Jesus/MG; e

DIEGO SOARES LEITE, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/09/1993, natural de Coração de Jesus/MG, filho de Ivone Soares Leite e de Geraldo Eugênio Leite, RG: nº 17.459.450, residente e domiciliado na Rua Itapolis, nº 382, casa bairro Salgado Filho, Ribeirão Preto/SP;

pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.



Consta do incluso inquérito policial que, no ano de 2013, data e horário não informados, na agência do Banco do Brasil S/A de Coração de Jesus/MG, os denunciados, em união de desígnios, mediante fraude e ardil, obtiveram vantagem ilícita em prejuízo da vítima e idosa Alexandrina Soares Mota (26.02.1934).

Consoante apurado, em data anterior aos fatos, o denunciado Diego, na condição de neto, e o denunciado Reginaldo, na condição de amigo próximo da vítima, resolveram dela tirar vantagem ilícita, através da realização de um empréstimo por meio de crédito rural, tendo por avalista a referida senhora que não tinha conhecimento da negociação.

Para tanto, os denunciados falsificaram a assinatura da Sra. Alexandrina em contrato de comodato, em que figurou como comodatário de uma porção de terra na propriedade da primeira o denunciado Diego, bem como providenciaram a DAP-Declaração de Aptidão do Pronaf, em nome de Diego, pré-requisitos para que conseguissem um empréstimo através de crédito rural, que previamente sabiam que não honrariam.

Em seguida, através de procuração a si outorgada por Diego, o denunciado Reginaldo requereu o crédito rural no valor de R\$ 20.455,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) junto ao Banco do Brasil, tendo para tanto, falsificado a assinatura da vítima Alexandrina Soares Mota no bojo dos documentos como avalista.



Após a aprovação do referido crédito rural, foi liberado o montante no importe de R\$ 20.455,00 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) que foi depositado na conta-corrente em nome do denunciado Diego. Posteriormente o valor foi repassado, mediante diversas operações de transferência para a conta-corrente do denunciado Reginaldo (fl. 301, 2º volume dos autos).

Não tendo o denunciado Diego honrado com os pagamentos, após o período de carência, o Banco do Brasil S/A passou a cobrar da vítima Alexandrina, na condição de fiadora, as parcelas das prestações do crédito rural, quando a referida senho descobriu as fraudes e o prejuízo financeiro que lhe foi causado.

Isto posto, violou os denunciados as normas proibitivas previstas no **artigo 171, §4º, na forma do § 5º, IV, do Código Penal**. Requer, pois, o **Ministério Público**, que, após o devido processo legal, em que ouvidas as pessoas abaixo arroladas e os denunciados, sejam estes condenados nas penas cabíveis, bem como sejam suspensos os direitos políticos, como prevê o art. 15, III da Constituição Federal.

Por fim, requer seja fixado valor mínimo para reparação aos danos morais causados à vítima, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal.

ROL DE ACUSAÇÃO:

- Alexandrina Soares Mota (vítima), qualificada à fl. 10;
- 1. Ana Paula de Souza Mota, qualificada à fl. 07;
- 2. Antônio Carlos Vitorino dos Santos, qualificado à fl. 30;
- 3. Bárbara Nunes Alves de Oliveira, qualificada à fl. 56, volume 02;
- 4. Cláudio Freitas Oliveira, qualificado à fl. 66, volume 02;

5. Gisele Gonçalves Rodrigues, qualificada à fl. 71, volume 02;
6. Sandro Edilan Fonseca, qualificado à fl. 131, volume 02;
7. Lorena Salles Lafetá, qualificada à fl. 242, volume 02; e
8. Lanna Maria Eulália Fonseca, qualificada à fl. 247, volume 02.

Coração de Jesus/MG, 2 de dezembro de 2021.

Franklin Reginato Pereira Mendes
Promotor de Justiça cooperador